# PLANO DE INTEGRIDADE

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE





Edição 2020

# PLANO DE INTEGRIDADE

### **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

#### Presidente

Zulmir Ivânio Breda

#### **Diretora Executiva**

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

#### Equipe Técnica Responsável

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho
Adriana da Silva Guimarães
Denise Cristiane Silva
Edson Cássio Miranda Rodrigues Pereira
Fabrícia Gonçalves de Andrade
Janaína Angélica Sarmento Ferreira de Lima de Carvalho
Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Matheus Henrique Bastos Leite
Stephanie Vasconcelos Lacerda
Vanessa Macedo Motta

#### Colaboração

Departamento de Comunicação Social Departamento de Multimídia

#### Conselho Federal de Contabilidade

Plano de integridade / Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: CFC, 2020.

25 p.

Publicação online.

1. Plano de Integridade – Manual e Procedimentos. 2. Governança Corporativa. 3. Gestão de Risco. 4. Transparência Pública. 1. Título.

CDU 351:659.21(81)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401





## Sumário

| Palavra do Presidente   | 4  |
|---|----|
| Introdução  | 5  |
| Estrutura de Governança   | 6  |
| Fundamentos do Programa de Integridade  | 8  |
| Comprometimento e apoio da Alta Administração                                   | 9  |
| Unidade Responsável e Instâncias de Integridade                                 | 10 |
| Alta Administração  | 10 |
| Plenário  | 10 |
| Conselho Diretor  | 12 |
| Vice-Presidências   | 12 |
| Comissão de Gestão da Governança  | 13 |
| Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta                              | 13 |
| Ouvidoria   | 14 |
| Portal da Transparência e e-SIC   | 15 |
| Controle Interno  | 15 |
| Auditoria Interna   | 16 |
| Agentes de Integridade  | 16 |
| Comitê de Gestão de Riscos  | 17 |
| Estratégias de Monitoramento Contínuo   | 19 |
| Capacitação   | 19 |
| Canais de Comunicação   | 21 |
| Canais de Atendimento ao Usuário  | 22 |
| Principais Contatos Institucionais  | 22 |
| Considerações Finais  | 23 |
| Apêndice I - Categorias de Riscos à Integridade                                 | 24 |
| Apêndice II – Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade | 25 |



## Palavra do Presidente

É com grande satisfação que apresentamos à classe contábil, aos colaboradores e a toda sociedade o Plano de integridade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Sendo guiados por valores inegociáveis como ética, excelência, confiabilidade e transparência, o Conselho busca, de modo contínuo, a primazia de sua missão de inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público. E, entre outras finalidades, este Plano corrobora esse compromisso.

Nesse tempo favorável, em que as práticas ilegais estão sendo cada vez menos toleradas, é preciso ressaltar que o papel do profissional da contabilidade é essencial, já que o compromisso com a ética constituí um valor axiomático em todas as áreas da atividade contábil. No exercício de seu ofício, por ter amplo e fácil acesso às informações e transações e estar diretamente ligado à gestão dos empreendimentos, o profissional traz consigo grande responsabilidade que o leva a ser modelo de integridade a ser seguido. Assim, a integridade sempre foi e deve ser mantida como palavra de ordem entre a classe contábil, regendo nossas decisões e possibilitando o cumprimento pleno de nossa Missão.

A essencialidade do resgate de valores éticos e da integridade se encontra na urgência do clamor da sociedade, que almeja por justiça social e maior controle na gestão dos recursos públicos. São ações imprescindíveis para nosso país, já que se torna difícil retomar o crescimento e o desenvolvimento em um ambiente corroído pela ilegalidade. Desse modo, contamos com a participação de todos nesse caminho em busca da integridade – líderes, funcionários, estagiários, demais colaboradores, classe contábil e toda a sociedade – e convidamos a cada um a ser um agente de transformação do nosso país, pois a mudança começa hoje, aqui, nas grandes ou pequenas ações.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente



## Introdução

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado por meio do Decreto-Lei n.º 9.295, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, o CFC possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC n.º 1.370, de 8 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Nos termos da legislação em vigor, possui, entre outras finalidades, a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos estados e no Distrito Federal; decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais; e regular acerca dos princípios contábeis, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada e, também, editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) de natureza técnica e profissional.

Assim, tendo por compromisso essas finalidades, com a missão de "inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público" e a visão de "ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público", o CFC apresenta seu primeiro Plano de Integridade, com vigência para o período de 2019 a 2021.

É importante mencionar que a elaboração do Plano teve por base Decreto n.º 9.203/2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública e a Portaria n.º 1.089/2018 da CGU, que estabelece as orientações sobre os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades envolvidas. Foi criado mediante aprovação da Resolução CFC n.º 1.563/2019, definindo ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Seguindo os normativos vigentes, com vistas a primar pelo aperfeiçoamento da integridade, sua estrutura contempla os seguintes eixos: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo e; (vi) Capacitação e informação sobre os Canais de Comunicação.

Em suma, cabe salientar que o presente Plano busca sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade bem como os principais riscos envolvidos, demonstrando os passos que o CFC deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.





## Estrutura de Governança

O Decreto n.º 9.203/2017 elenca a integridade como princípio da Governança Pública (Art. 3º, inciso II) e ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados.

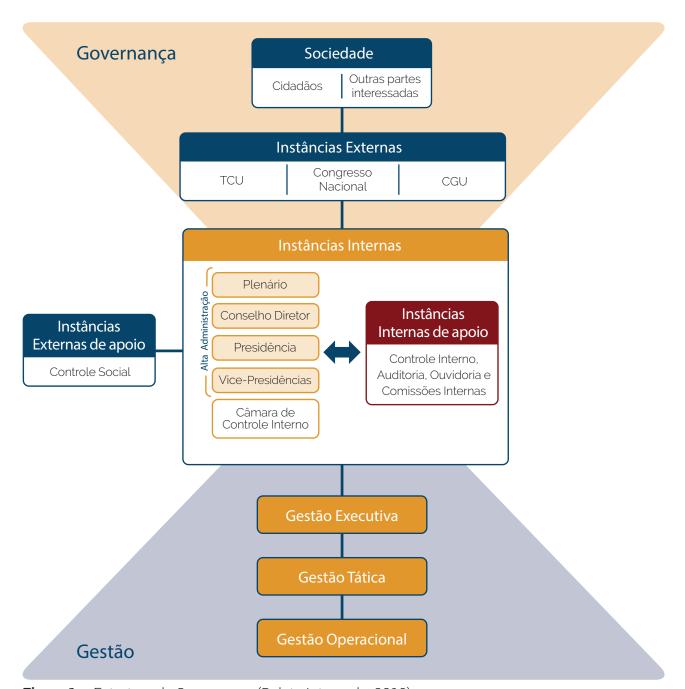


Figura 1 – Estrutura de Governança (Relato Integrado, 2019)



Integram a estrutura de Governança do Conselho Federal de Contabilidade:

- I. Instâncias Externas:
  - Tribunal de Contas da União;
  - Congresso Nacional;
  - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).
- II. Instâncias Internas:
  - Alta Administração;
  - Câmara de Controle Interno.
- III. Instâncias Internas de Apoio à Governança:
  - · Controle Interno;
  - Auditoria Interna;
  - Ouvidoria;
  - Comissões internas.

A Comissão de Gestão da Governança tem o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Em 11 de janeiro de 2019, o CFC criou seu primeiro Comitê de Integridade, instituído por meio da Portaria CFC n.º 5, com o objetivo de ser uma unidade responsável pela implementação no CFC do programa de integridade; bem como analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema e promover o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

#### Compete ao Comitê de Integridade:

- coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade;
- · elaboração do Plano de Integridade;
- · levantamento de riscos do Plano de Integridade e medidas para seu tratamento;
- previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.



## Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CFC fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.532 de 24 de novembro de 2017, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.548 de 16 de agosto de 2018:

#### Missão do Sistema CFC/CRCs

 Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

#### Visão do Sistema CFC/CRCs

• Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

#### **Valores do Sistema CFC/CRCs**

- Ética;
- Excelência;
- · Confiabilidade; e
- Transparência.

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as normas da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade do CFC, na medida em que estabelecem a obrigação de se praticar atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

A partir das regras contidas no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do CFC, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos, foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção.

As principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CFC são:

- Política de Governança: garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação: define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, conforme dispõe a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010.
- Política e Plano de Gestão de Riscos: estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CFC.
- Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs: orienta os auditores do CFC, dos CRCs e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.
- Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL): define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, Gerentes, Supervisores e Comissão de Governança.
- PCS: estabelecer uma política salarial que permita a ascensão profissional dos empregados de acordo com suas aptidões e desempenhos, além de contribuir para o desenvolvimento da política de recursos humanos.



- Plano Anual de Treinamentos: estabelece documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento.
- Certificação ISO 9001: permite a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e dos processos do CFC, aumenta a capacidade de suas operações no atendimento das necessidades e expectativas dos clientes, uma vez que demonstra um compromisso real com a qualidade dos produtos e serviços, além de promover a padronização dos procedimentos e formulários.
- Ouvidoria: funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CFC.
- **Portal da Transparência**: fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e a sociedade brasileira.
- e-SIC: atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CFC.
- **Portaria de Competência**: estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens.
- Plano Anual de Contratações: consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.
- Carta de Serviços ao Usuário: informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CFC.
- Plano de Logística Sustentável: ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.

## Comprometimento e apoio da Alta Administração

Considerando que a alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho destas e atuando nos casos de desvios identificados. O Quadro 1 relaciona as principais ações realizadas pela alta administração no âmbito do Programa de Integridade do CFC.

| Quadro 1 — Ações de comprometimento da Alta Direção                |  |              |
|--|--|--------------|
| Ações  | Responsável  | Realizado em |
| Aprovação da edição 2020 do Plano de Integridade do CFC            | Presidente do CFC, Conselho<br>Diretor e Plenário do CFC | 14/3/2019    |
| Disponibilização do Plano de Integridade no site do CFC            | Diretoria Executiva                                      | Permanente   |
| Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade      | Comitê de Gestão de Riscos                               | Contínuo     |
| Análise e acompanhamento dos riscos à integridade                  | Conselho Diretor do CFC                                  | Mensal       |
| Monitoramento das medidas de integridade                           | Comitê de Integridade                                    | Contínuo     |
| Difusão do Plano de Integridade entre os CRCs                      | Comitê de Integridade                                    | Contínuo     |
| Capacitação dos CRCs sobre o Plano de Integridade                  | Comitê de Integridade                                    | Contínuo     |
| Monitoramento da implantação do Plano de Integridade entre os CRCs | Comitê de Integridade                                    | Contínuo     |



## Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

## Alta Administração

A Alta Administração possui sua composição e competências dispostas no Regimento do Conselho Federal de Contabilidade, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.458 de 11 de dezembro de 2013. A alta administração é composta pelo Plenário, Conselho Diretor e Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Federal de Contabilidade.

#### Plenário

É constituído de todos os conselheiros do CFC. É o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CFC. Ao Plenário do CFC, compete:

- deliberar sobre intervenções em CRC;
- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CFC;
- julgar, em última instância, os recursos das decisões dos CRCs, deliberando sobre os processos apreciados pelas Câmaras;
- · deliberar sobre os processos apreciados pela Câmara de Controle Interno;
- eleger o presidente, os vice-presidentes e os membros das Câmaras e seus coordenadores, quando for o caso;
- aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CFC e respectivas modificações e autorizar a abertura de créditos adicionais, e as operações de crédito e baixa de bens móveis;
- aprovar os planos de trabalho, os orçamentos, e homologar a abertura de créditos dos Conselhos Regionais;
- apreciar e autorizar a participação do CFC em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da Contabilidade;
- apreciar e aprovar a realização de convênios, acordos e contratos propostos pelo presidente do CFC no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;
- elaborar, aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios de Contabilidade;
- examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;
- autorizar, por proposta do presidente, a publicação de matéria de interesse dos Conselhos de Contabilidade, inclusive o relatório anual de seus trabalhos;
- · conceder licença ao presidente, aos vice-presidentes e aos demais membros, e aplicar-lhes penalidade;
- cancelar reunião ordinária por proposta do presidente;
- apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CFC;
- adotar e promover as providências necessárias à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ações dos CRCs;
- adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos;
- cooperar com as instituições de ensino superior e de grau médio, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade;
- elaborar, aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade e aos princípios que as fundamentam;



- adotar todas as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;
- exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e à execução do Regimento Interno do CFC e, também, à disciplina e à fiscalização do exercício profissional;
- elaborar, aprovar e alterar as normas e os procedimentos de mediação e arbitragem no âmbito contábil;
- aprovar, orientar e acompanhar os programas das atividades dos CRCs, especialmente nas áreas de Fiscalização, de Registro e de Educação Continuada, com o fim de assegurar que os trabalhos sejam previstos e realizados de modo ordenado e sistematizado;
- zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;
- representar, com exclusividade, os profissionais da Contabilidade brasileiros nos órgãos internacionais e coordenar a representação nos eventos internacionais de Contabilidade;
- dispor sobre a identificação dos registrados nos Conselhos de Contabilidade;
- · dispor sobre os símbolos, emblemas e insígnias dos Conselhos de Contabilidade;
- autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis dos Conselhos de Contabilidade, observadas as normas editadas pelo CFC;
- firmar parcerias e convênios com a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) para a realização de atividades voltadas ao Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;
- instalar, orientar e inspecionar os CRCs, neles intervindo quando indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;
- homologar o Regimento Interno e, quando for o caso, as resoluções dos Conselhos Regionais, propondo as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e de procedimentos;
- expedir instruções disciplinadoras do processo de suas eleições e dos CRCs;
- editar e alterar o Código de Ética Profissional do Contador e funcionar como Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED);
- apreciar e julgar os recursos de decisões dos CRCs;
- · conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos CRCs, bem como lhes prestar assistência técnica e jurídica;
- examinar e julgar as contas do CFC e dos CRCs;
- manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclaves no País e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;
- revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por CRC, ou por autoridade que o represente, contrário ao Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, ao seu Regimento, ao Código de Ética Profissional do Contador ou aos seus provimentos, ouvido previamente o responsável;
- funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Contabilidade, ao exercício de todas as atividades e às especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;
- estimular a exação na prática da Contabilidade, zelando pelo seu prestígio e pelo bom nome da classe e dos que a integram;
- colaborar com os órgãos públicos e as instituições privadas no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área da Educação;
- dispor sobre o Exame de Suficiência Profissional como requisito para a concessão do registro profissional;
- elaborar, aprovar e modificar os regulamentos de licitações e contratos e, também, de Contabilidade e Orçamento dos Conselhos de Contabilidade;
- incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da contabilidade;
- fixar o valor das anuidades devidas pelos profissionais e pelas organizações contábeis, dos preços dos serviços e das multas;



- disciplinar e acompanhar o registro e a fiscalização do exercício da profissão em todo o Território Nacional:
- instituir e disciplinar o Programa de Educação Continuada;
- disciplinar a elaboração dos atos que instrumentam as atribuições legais e regimentais do Sistema CFC/CRCs:
- delegar competência ao presidente;
- aprovar a instauração de processo para apurar irregularidade praticada por presidente ou conselheiro do Sistema CFC/CRCs, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa;
- dispor sobre o Exame de Qualificação Técnica e o registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI);
- dispor sobre o Programa de Revisão Externa de Qualidade dos Auditores Independentes (CRE);
- desenvolver projetos de natureza contábil, especialmente, os de responsabilidade socioambiental em pareceria com organismos nacionais e internacionais; e
- fomentar e otimizar o relacionamento com organismos nacionais e internacionais por meio de parceria e convênios.

#### **Conselho Diretor**

O Conselho Diretor exerce função de órgão consultivo do CFC, é composto pelo presidente e pelos vice-presidentes do CFC e por um Conselheiro, técnico em contabilidade, eleito pelo Plenário.

Ao Conselho Diretor compete:

- I. acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CFC, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;
- II. auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e
- III. propor ao Plenário, por meio da Presidência:
  - a criação e a extinção de CRC;
  - a intervenção em CRC;
  - abertura de sindicância para apurar irregularidades praticadas por conselheiros do Sistema ou presidentes de CRCs.

#### Vice-Presidências

Às Vice-Presidências Administrativa; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional; de Controle Interno; Técnica; de Registro; Desenvolvimento Operacional e de Política Institucional, que são órgãos executivos, compete:

- superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CFC no âmbito das vice-presidências respectivas;
- auxiliar o presidente no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação;
- coordenar as sessões das Câmaras afetas às suas vice-presidências;
- submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras;
- emitir voto de qualidade quando houver empate nos julgamentos de suas Câmaras; e
- gerir as atividades relacionadas ao atendimento, às consultas e aos questionamentos referentes aos assuntos pertinentes a suas respectivas Câmaras.



## Comissão de Gestão da Governança

Por meio da Portaria CFC n.º 161, de 27 de março de 2018, o CFC instituiu a Comissão de Gestão da Governança Organizacional, que tem como competências:

- auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução;
- incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no CFC, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e
- promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança.

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;
- promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;
- garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;
- definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

### Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta

As Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do CFC, instituída pela Portaria n.º 358, de 16 de outubro de 2018, cujas competências foram definidas por meio da Resolução CFC n.º 1.523, de 7 abril 2017, alterada pela Resolução CFC n.º 1.550/2018 têm a finalidade de:

- conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta;
- orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;
- desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;
- aplicar os dispositivos do Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta;



- elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do CFC para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta nos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; e
- elaborar e propor alterações ao Regimento Interno para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das Comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

Outrossim, a Comissão terá natureza investigativa e consultiva e poderá instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Foram instituídas duas Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta, sendo uma para apuração de infração cometida por conselheiro do Sistema CFC/CRCs, e a outra para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores do CFC.

#### **Ouvidoria**

A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e o CFC para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, referentes aos diversos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CFC.

Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, nos termos do inciso I do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018.

Compete à Ouvidoria:

- promover a participação do usuário na gestão do Conselho de Contabilidade, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Resolução;
- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Resolução;
- receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços do Conselho de Contabilidade e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do Conselho de Contabilidade;
- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Conselho de Contabilidade, sem prejuízo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do Conselho de Contabilidade;
- processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
- produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.439, de 19 de abril de 2013; e
- · receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!.



## Portal da Transparência e e-SIC

Com o objetivo de regulamentar a política de acesso e segurança da informação, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013.

O Portal da Transparência é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e à sociedade brasileira.

É dever do CFC promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Acesso à Informação, no âmbito de suas competências, informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas.

O Portal da Transparência e Acesso à Informação deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial, e
- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto à transparência passiva, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CFC, é o canal de comunicação entre o cidadão e o CFC para atendimento dos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso a Informação, permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por *e-mail*; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

São atribuições do e-SIC:

- · atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- informar sobre a tramitação de documentos;
- protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e
- encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

#### **Controle Interno**

A Coordenadoria de Controle Interno do CFC, vinculada à Câmara de Controle Interno, que é órgão deliberativo específico do Conselho Federal de Contabilidade, tem por finalidade auxiliar no planejamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Federal de Contabilidade, e suas atribuições estão elencadas na Resolução CFC n.º 1.458, de 11 de dezembro de 2013, a saber:

- cotas (parte de receita) enviadas ao CFC correspondem aos valores constantes nos balancetes e se, efetivamente, foram quitados, relacionando, mensalmente, os Conselhos em atraso, com indicação das providências a serem tomadas;
- opinar sobre o recebimento de legados, doações e subvenções;



- examinar as despesas do CFC e dos CRCs quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- examinar e deliberar sobre prestações de contas e balanços do exercício do CFC e dos CRCs;
- analisar e deliberar sobre propostas orçamentárias do CFC e dos CRCs, encaminhando-as ao Plenário até a sessão ordinária de dezembro;
- exercer outras atividades compatíveis de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CFC;
- acompanhar as demonstrações contábeis e a gestão orçamentária do CFC e dos CRCs, sugerindo medidas que venham a garantir a qualidade das informações contábeis e o desempenho equilibrado da execução orçamentária;
- comunicar ao presidente do CFC atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas:
- analisar e deliberar sobre as demonstrações contábeis mensais e os créditos adicionais do CFC; e
- analisar e deliberar sobre os créditos adicionais especiais e os decorrentes do aumento do orçamento anual dos CRCs.

#### **Auditoria Interna**

Em 24 de agosto de 2007, por meio da Resolução CFC n.º 1.101, foi aprovado o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, com objetivo de orientar os auditores do CFC, dos CRCs e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.

A Unidade de Auditoria tem como competências:

- auditar a probidade e a propriedade das decisões administrativas tomadas pelos gestores das unidades jurisdicionadas;
- auditar os sistemas e as operações financeiras, incluindo o exame de observância e as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema CFC/CRCs;
- acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas;
- estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agregam valor para o Sistema CFC/CRCs;
- examinar, certificar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual das unidades jurisdicionadas e em Tomadas de Contas Especial, segundo diretrizes emanadas pelo Colegiado do CFC; e
- promover diligências e elaborar relatórios por demanda do vice-presidente de Controle Interno.

### Agentes de Integridade

Os Agentes de Integridade são empregados designados pelo presidente do CFC para exercer cargos de gestão, bem como os membros do Comitê de Integridade, que serão responsáveis pelas discussões, decisões e apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade do CFC.



## Comitê de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos do CFC, instituída por meio da Resolução CFC n.º 1.528, de 18 de agosto de 2017, tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CFC.

A Política de Gestão de Riscos do CFC observará:

- os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CFC e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CFC;
- · o alinhamento ao perfil de risco do CFC;
- a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

A Política de Gestão de Riscos do CFC tem por objetivos:

- mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando
  que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes
  para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CFC, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

Em dezembro de 2016, o CFC instituiu seu primeiro Comitê de Gestão de Riscos, ao qual compete:

- elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do CFC;
- assessorar a alta direção;
- comunicar à Diretoria Executiva o andamento do gerenciamento de riscos;
- recomendar, quando necessária, a reavaliação e readequação da Política de Gestão de Riscos do CFC;
- tratar os casos omissos e as excepcionalidades da Política de Gestão de Riscos do CFC;
- estabelecer o contexto de forma geral para o Processo de Gestão de Riscos;
- realizar o monitoramento e a análise crítica do Processo de Gestão de Riscos, propondo aos gestores ajustes e medidas preventivas e proativas;
- · orientar as partes interessadas no Processo de Gestão de Riscos;
- elaborar e monitorar a Matriz Gerencial de Riscos, em que estarão descritos os riscos classificados como 'Extremos' e 'Altos';
- comunicar as partes interessadas no processo de Gestão de Riscos.



Por meio da Resolução n.º 1.532, de 24 de novembro de 2017, o CFC aprovou seu Plano de Gestão de Riscos, no qual estão descritos os procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia, conceitos, papéis e responsabilidade, classificação, avaliação e adoção de respostas aos eventos de riscos, instruções para o monitoramento e a comunicação, a fim de orientar e subsidiar a implantação do gerenciamento de riscos nos principais processos e/ou atividades desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais do CFC.

O fluxo do processo de Gestão de Riscos está descrito na ilustração a seguir:

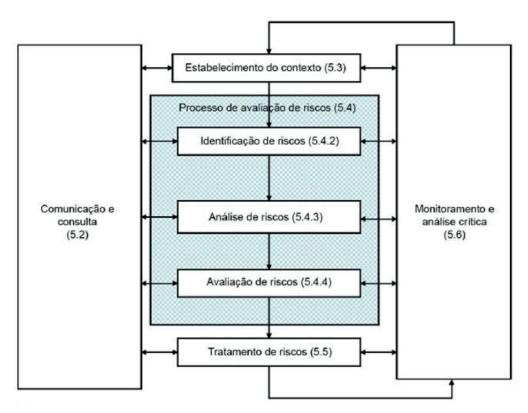


Figura2 - Processo de Gestão de Riscos da ISO 31000 (ABNT, 2009)



## Estratégias de Monitoramento Contínuo

Art. 4º São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

 I – direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

II – estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores e reporte utilizados pelo CFC.

O Quadro 2 mostra as ações de monitoramento do Programa de Integridade do CFC:

| Quadro 2 – Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CFC |                         |              |
|---|-------------------------|--------------|
| Ações   | Responsável             | Realizado em |
| Disponibilização do Plano de Integridade no site do CFC             | Comitê de Integridade   | Permanete    |
| Análise e acompanhamento dos riscos à integridade                   | Conselho Diretor do CFC | Mensal       |
| Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CFC         | Comitê de Integridade   | Anual        |
| Avaliação anual do Programa de Integridade do CFC                   | Comitê de Integridade   | Anual        |

## Capacitação

As ações de capacitação no âmbito do Programa de Integridade foram consolidadas a partir de medidas, em andamento ou futuras, apresentadas pelo Comitê de Gestão de Riscos, no Plano Anual de Treinamento (PAT) e no Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL). O objetivo dessas ações é oferecer orientações e treinamentos para capacitar e sensibilizar os conselheiros, empregados e colaboradores do CFC sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade do CFC.

O Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) é realizado com frequência anual pelo Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com os gestores de cada unidade organizacional do CFC, após o resultado da avaliação de desempenho e implementado de acordo com o Plano Anual de Treinamento (PAT).

No LNT são descritos o nome do funcionário a ser capacitado, o cargo, título e descrição do treinamento, justificativa sucinta da necessidade da capacitação e objetivos do treinamento.

No Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL) são definidas ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo o Conselho Diretor, conselheiros, coordenadores, gerentes, supervisores e Comissão de Governança.





O Quadro 3 consolida os principais planos, cursos ou treinamentos, que influenciam a Integridade do CFC:

| Quadro 3 — Planos, cursos e treinamentos a serem realizados  | atinentes à Integridade          |
|--|----------------------------------|
| Plano/Curso/Treinamento  | Previsão de aprovação/realização |
| 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros   | 10 a 13 de agosto de 2020        |
| Auditoria Contábil (Controles na Administração Pública)  | online                           |
| Processo no Tribunal de Contas da União  | 15 a 16 de outubro de 2020       |
| Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos   | 6 a 8 de novembro de 2020        |
| 4º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos<br>nas Aquisições   | 03 a 05 de novembro de 2020      |
| Avançado de Licitação TI em Conformidade com a NOVA IN 01/2019 e a<br>Jurisprudência do TCU - Treinamento desde o Planejamento à Contratação de<br>Bens e Serviços de Tecnologia da Informação. (Módulo III) | online                           |
| Planejamento estratégico e compras públicas  | online                           |
| Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos conforme a IN 05/2017 (Modulo II)   | online                           |
| Governança, compliance e Lei anticorrupção e Gestão de Riscos no<br>Setor Público  | online                           |
| I curso prático de custos no setor público com enfoque na utilização de detacustos do sistema de custos do portal de informações de custos do governo federal  | 23/11 a 24/11                    |
| Conformidade contábil e análise de balancete na Administração Pública  | online                           |
| Contabilidade aplicada ao Setor Público — análise de demonstrações contábeis   | online                           |
| Elaboração de Prestação de Contas exercício 2019 conforme regras do TCU  | online                           |
| Recursos Administrativos e Ações Judiciais em Licitações   | 8/1/2020                         |
| A contratação pública sem licitação  | jun/20                           |
| Processo Administrativo Disciplinar para Conselhos de Fiscalização   | online                           |
| AFO Administração Financeira, Orçamentária na Administração Pública  | online                           |
| III Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno – COBACI  | 5 a 7 de agosto de 2020          |



## Canais de Comunicação

Com vistas à melhoria da gestão e ao atendimento de qualidade ao usuário, o CFC tem como compromissos:

- Trabalhar pela gestão transparente, de forma que permita aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral conhecer os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs.
- Receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado às sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CFC, de forma a garantir soluções no menor prazo possível.
- Estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CFC.
- Prestar os serviços e atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.
- Realizar atendimento ao usuário por equipe especializada.
- Atender o demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou préjulgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada.
- Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública.
- Restringir o acesso a dados pessoais sensíveis.
- Em caso de atendimento presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência (Lei n.º 10.048/2000 e Lei n.º 10.741/2003).
- Manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CFC.
- Realizar campanhas internas e treinamento dos funcionários, buscando continuamente excelência nos serviços de atendimento.
- Fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços.
- Facilitar e agilizar o acesso aos serviços, colocando à disposição do usuário sistemas on-line na rede mundial de computadores.
- Promover a modernização da estrutura física, incluindo a sinalização visual e tecnológica das unidades de atendimento e dos canais de comunicação com o público.
- Manter na rede mundial de computadores meios de acesso à informação para pessoas com deficiência.
- Garantir segurança, limpeza, acessibilidade e conforto das unidades de atendimento ao público.



### Canais de Atendimento ao Usuário



#### **Endereço**

SAUS Quadra 05, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC. CEP: 70070-920, Brasília (DF), Brasil.



#### Horário de funcionamento

8h às 12h30 e 14h às 17h30, de segunda à sexta-feira.



#### **Portal do CFC**

Apresenta a estrutura, o planejamento estratégico, os principais serviços, a legislação da profissão contábil, dados estatísticos do Sistema CFC/CRCs e, entre outras informações, traz uma agência de notícias das ações e atividades realizadas pelo CFC http://www.cfc.org.br. O portal possui serviço de solução de software especializado, objetivando acessibilidade em ambiente web, atendendo aos surdos, deficientes auditivos, visuais parciais, pessoas com Síndrome de Down, idosos, iletrados, disléxicos e outras pessoas com outras deficiências.

**Redes sociais** 











Facebook

Instagram

rwitte

LinkedIn

YouTube

## **Principais Contatos Institucionais**

O Quadro 4 elenca os principais contatos institucionais:

| Quadro 4 – Principais contatos institucionais        |  |  |
|--|--|--|
| Área   | E-mail / Endereço                                  |  |
| Fale Conosco   | cfc@cfc.org.br                                     |  |
| Ouvidoria  | http://cfc.org.br/adm/ouvidoria                    |  |
| e-SIC  | http://www1.cfc.org.br/sisweb/esic/site/index.html |  |
| Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta    | codigodeconduta@cfc.org.br                         |  |
| Presidência  | deap@cfc.org.br                                    |  |
| Diretoria Executiva                                  | diretoria@cfc.org.br                               |  |
| Vice-Presidência de Registro                         | registro@cfc.org.br                                |  |
| Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina | fiscalizacao@cfc.org.br                            |  |
| Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional     | desenprof@cfc.org.br                               |  |
| Vice-Presidência Técnica                             | tecnica@cfc.org.br                                 |  |
| Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional      | desenop@cfc.org.br                                 |  |
| Vice-Presidência de Controle Interno                 | cci@cfc.org.br                                     |  |
| Vice-Presidência Administrativa                      | administrativo@cfc.org.br                          |  |
| Vice-Presidência de Política Institucional           | vipi@cfc.org.br                                    |  |



## Considerações Finais

O Conselho Federal de Contabilidade tem todo o interesse em fortalecer e amadurecer sua trajetória em busca da integridade, tendo como foco regular seu funcionamento de forma transparente, a fim de que todas as atividades e todo o trabalho de gestão se voltem para os objetivos estratégicos e propiciem o alcance de sua missão institucional. Desse modo, o Conselho reconhece a essencialidade dos mecanismos e das funções de gestão, não somente de integridade, mas também de riscos e controles internos para assegurar o alcance das metas estabelecidas.

Vale mencionar que o âmbito do gerenciamento de riscos se torna peça-chave nesse andamento, já que possibilita a identificação antecipada dos eventos que podem se constituir em possíveis ameaças para alcance dos objetivos da entidade. Além disso, possibilita o desenvolvimento de uma comunicação eficaz, contribuindo para o aperfeiçoamento das bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões; auxilia na cultura *compliance*, priorizando o cumprimento das leis e regulamentos; e contribui para a mitigação de possíveis riscos de corrupção e desvios éticos, preservando sua reputação perante a sociedade.

A expectativa é que, com o conjunto de medidas adotado e com as ações que estão sendo e que serão implementadas, o CFC assegure os resultados almejados pela classe contábil e por toda a sociedade e que essa iniciativa permita, além do fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança e integridade, uma melhoria significativa nas atividades que envolvem gestão de riscos, controles internos, conformidade e accountability.

De maneira eminente, o Conselho acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda classe contábil, se disseminando como bom exemplo a ser seguido.



## Apêndice I – Categorias de Riscos à Integridade

O Quadro 5 relaciona as subcategorias de riscos à integridade do CFC.

|  | Quadro 5 – Subcategorias de riscos à integridade do CFC  |
|--|--|
| Subcategoria   | Descrição  |
| Conduta profissional inadequada                        | Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.  |
| Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica         | Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.  |
| Uso indevido de<br>autoridade                          | Contra o exercício profissional: atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros. Ato movido por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública. Realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante, pressionar servidor a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei. Proceder a qualquer tentativa de obrigar o servidor a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto. |
|  | Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, servidor público) ou jurídica com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros.  |
| Nepotismo  | Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de Conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços na CFC.  |
| Conflito de Interesses                                 | Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.   |
|  | Intermediação indevida de interesses privados: atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CFC ou nos órgãos ou entidades da administração pública.  |
|  | Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.   |
|  | Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.  |
| Uso indevido ou<br>manipulação de<br>dados/informações | <b>Divulgação ou uso indevido de dados ou informações</b> : divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.   |
|  | Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender interesse próprio ou de terceiros.   |
|  | Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros.  |
| Desvio de pessoal ou<br>de recursos materiais          | Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.   |



# Apêndice II – Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade

O Quadro 6 mostra as etapas da operacionalização de gestão de riscos utilizadas para o gerenciamento de riscos à integridade e as ações envolvidas em cada etapa.

| Quadro 6 — Etapas da operacionalização de gestão de riscos para o gerenciamento de riscos à integridade |   |
|---|---|
| Etapa   | Ação  |
| Estabelecimento do contexto   | Analisar os contextos externo e interno do CFC e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.   |
| Mapeamento dos processos  | Mapear os processos de todos os setores do CFC com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.  |
| Identificação de riscos   | Após a constatação das situações anteriores, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos.            |
| Análise de riscos   | Compreender a natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências.   |
| Avaliação de riscos   | Estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos.  |
| Priorização de riscos   | Definir quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior.  |
| Tratamento dos riscos   | Determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco.  |
| Monitoramento   | Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar a situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos. |
| Comunicação   | Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.  |



SAUS Quadra 05, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC. CEP: 70070-920, Brasília (DF), Brasil.

